



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

OFÍCIO Nº 72/2021/SDA/MAPA

Brasília, 09 de março de 2021.

Ao Senhor

**Luiz Henrique Witzler**

Presidente

ABCAR – Associação das Empresas de Certificação por Auditoria e Rastreabilidade

Avenida T 63, 1206, Andar 8º, Sala 805, Setor Bueno.

CEP: 74.230-105 - Goiânia/GO

**Assunto: Análise da viabilidade de retomada das vistorias remotas. Procedimentos preconizados pelo Ofício-Circular nº 3/2020/SRA/DSAIP\_2/SDA/MAPA.**

Prezado Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente referimo-nos ao Ofício 03/2021, dessa Associação Brasileira das Empresas de Certificação por Auditoria e Rastreabilidade - ABCAR que, em conjunto com a Confederação Nacional de Agricultura - CNA, solicita o retorno à vigência do Ofício Circular Nº 3/2020/SRA/ (10244315).

Considerando o agravamento da situação de COVID-19 no País e a necessidade de manter as atividades estratégicas e essenciais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, relacionadas à certificação oficial brasileira, para exportação para países que exigem a rastreabilidade individual de bovinos e búfalos, essa Secretaria de Defesa Agropecuária autorizou o Departamento de Saúde Animal - DSA, a fazer a retomada das **vistorias de acompanhamento remotas, nos termos estabelecidos no Ofício-Circular no 3/2020/SRA/DSAIP\_2/SDA/MAPA.**

Ressaltamos que essas medidas temporárias não se aplicam às vistorias iniciais para inclusão/habilitação de propriedades para exportação à UE (ERAS-TRACES UE) e que as propriedades permanecem sujeitas, inclusive durante este período, ao recebimento de auditoria oficial pelo Serviço Veterinário Oficial.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO REZENDE EVARISTO CARLOS, Secretário Adjunto de Defesa Agropecuária**, em 09/03/2021, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14218301** e o código CRC **D16B1923**.

---

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ANEXO B SALA 424 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, -  
Telefone: (61) 3218-2314 / 2315  
CEP 70043-900 Brasília/DF

---

Referência: Processo nº 21000.016139/2021-88

SEI nº 14218301



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL E INSUMOS PECUÁRIOS  
SERVIÇO DE RASTREABILIDADE ANIMAL

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 3/2020/SRA/DSAIP\_2/SDA/MAPA

Brasília, 20 de março de 2020.

Ao(À)s senhores(as) responsáveis técnicos(as) das certificadoras credenciadas  
C/C : Ao(À)s Responsáveis pelo SISBOV nas Superintendências Federais de Agricultura

**Assunto: SISBOV. Medidas temporárias extraordinárias e/ou alternativas que flexibilizem a realização dos procedimentos de vistorias em ERAS.**

Senhores(as),

1. Tendo em vista a classificação da situação mundial da doença COVID-19, causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) e a necessidade de manter as atividades estratégicas e essenciais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento relacionadas à certificação oficial brasileira para exportação a países que exigem a rastreabilidade individual de bovinos e búfalos, e considerando:

1.1. A Instrução Normativa nº 51, de 1 de outubro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que institui o Sistema Brasileiro de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos - SISBOV;

1.2. A Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, que estabelece orientações quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-19-de-12-de-marco-de-2020-247802008>;

1.3. A Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, que altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-21-de-16-de-marco-de-2020-248328867>;

1.4. A Portaria MAPA nº 94, de 19 de março de 2020, que traz medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) definidas no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

1.5. O Ofício-Circular nº 14/2020/SDA/MAPA (nº SEI 10203261), que traz as orientações aos Departamentos da Secretaria de Defesa Agropecuária quanto atividades essenciais da defesa agropecuária.

2. O Serviço de Rastreabilidade Animal apresenta os procedimentos alternativos que poderão ser adotados pelas empresas certificadoras, nas vistorias em estabelecimentos rurais aprovados ERAS já habilitados para exportação à UE (ERAS-TRACES UE), sem que haja o comprometimento do processo de

verificação da conformidade em relação às regras que são utilizadas para embasar a certificação oficial brasileira para aquele mercado, enquanto perdurarem as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus:

2.1. As vistorias realizadas pelas certificadoras nos ERAS-TRACES UE a ela vinculados, a fim de se manter a certificação, poderá se dar por meio de procedimentos remotos, com o encaminhamento de documentos digitalizados, condicionando-se a verificação *in loco* das vias originais dessa documentação, na próxima vistoria ordinária definida assim que for possível;

2.2. No cabeçalho do relatório de vistoria deverá estar redigido de forma clara, o seguinte "VISTORIA REMOTAMENTE REALIZADA EM CARÁTER EXCEPCIONAL";

2.3. As vistorias serão previamente agendadas pela certificadora na BND;

2.4. As vistorias serão realizadas por supervisor capacitado para este fim, sendo necessário que detenha formação de nível técnico ou superior na área de ciências agrárias;

2.5. Durante as vistorias serão avaliados, no mínimo:

2.5.1. - extrato de movimentação de animais emitido pelo Órgão Executor de Defesa Sanitária Animal, referente a todos os produtores de bovinos e/ou búfalos da propriedade, em que constem as informações de trânsito animal para que sejam confrontadas com os comunicados de entrada e saída, além das GTAs previamente enviadas pelos ERAS, durante a vigência da certificação anterior;

2.5.2. - documentação de identificação e registro dos animais;

2.5.3. - documentação relativa ao inventário dos animais;

2.5.4. - documentação, registros e controles relativos à movimentação, desligamento e morte de animais;

2.5.5. - relatório da última vistoria para verificação de eventuais observações;

2.5.6. - compatibilidade entre as informações inseridas na BND e as constatadas nas documentações enviadas pelo ERAS;

2.5.7. - declarações referentes ao controle de uso de insumos pecuários em atendimento às exigências específicas do mercado europeu; e

2.5.8. - para atendimento do art. 68 da Norma Operacional do SISBOV, o ERAS deverá enviar os registros fotográficos à certificadora referentes às ocorrências de morte natural, acidental ou sacrifício de animais, os quais deverão ser anexados junto ao relatório de vistoria.

2.6. Ficando dispensados, exclusivamente, os itens relativos à:

2.6.1. -checagem da identificação dos animais à campo; e

2.6.2. -verificação do estoque dos elementos de verificação.

2.7. A certificadora emitirá o relatório de vistoria e o formulário de inventário de animais em duas vias, que serão assinadas pelo supervisor, sendo então, enviadas eletronicamente ao produtor rural, para fim de ciência, o qual devolverá a via com recibo, que ficará arquivada na sede da certificadora.

2.8. O relatório de vistoria será avaliado pelo responsável técnico da certificadora, que lançará o resultado da vistoria e informações do relatório na BND, devendo ser consignado como CONFORME os campos relativos aos itens 2.6.1 e 2.6.2 deste Ofício-Circular.

3. Assim, a vistoria remota será utilizada como um dos instrumentos para manutenção da lista de estabelecimentos rurais aptos a exportar aos países que exigem a rastreabilidade individual.

4. A presente orientação poderá ser alterada, a qualquer momento, conforme evolução da situação epidemiológica decretada pelo Ministério da Saúde e orientações superiores da Secretaria-Executiva do MAPA.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)  
GABRIEL BATISTA DE OLIVEIRA BORGES  
Chefe do Serviço de Rastreabilidade Animal



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL BATISTA DE OLIVEIRA BORGES, Chefe do Serviço de Rastreabilidade Animal**, em 20/03/2020, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10244315** e o código CRC **EE5315E5**.

Ministério A P E Abastecimento BL D S/N, - Bairro Zona Cívico-Administrativa – Telefone:  
CEP 70043900 Brasília/DF - <http://www.agricultura.gov.br>

Ao  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL E INSUMOS PECUÁRIOS  
SERVIÇO DE RASTREABILIDADE ANIMAL

Ofício 03/2021.

A/C.: BRUNO DE OLIVEIRA COTTA  
Coordenador do Departamento De Saúde Animal E Insumos Pecuários

Assunto: Análise da Viabilidade de Retomada das Vistorias Remotas. Procedimentos Preconizados pelo Ofício-Circular nº 3/2020/SRA/DSAIP\_2/SDA/MAPA.

Prezado Sr. Coordenador,

Através deste, a **ABCAR - Associação Brasileira das Empresas de Certificação Por Auditoria e Rastreabilidade**, novamente em conjunto com a **CNA – Confederação Nacional de Agricultura**, manifesta extrema preocupação com momento da pandemia mundial do COVID-19 (SARS-CoV-2), e, por conseguinte, gostariam de sugerir a retomada das medidas de flexibilização para os procedimentos de vistorias em ERAS, em atenção às disposições da Instrução Normativa 51 de 01 de outubro de 2.018.

No presente momento, notícias dão conta de que o Brasil passa por sua pior fase dentro da pandemia, atingindo número alarmantes de pessoas contaminadas, e, infelizmente, óbitos por dia. Nata data de ontem, noticiou-se o maior número de mortes desde o início da pandemia em meados de março do ano de 2.020.

Como desdobramento, várias medidas absolutamente excepcionais, ainda não vivenciadas em nosso território, passaram a ser cogitadas por governadores e prefeitos, revelando a gravidade do presente momento que recomenda adoção de cuidados redobrados em relação ao risco da contaminação.

Em meio a este contexto, que beira o colapso do sistema de saúde em quase todo o país, de forma temerária estão sendo agendadas vistorias presenciais, cuja indispensabilidade se deve às regras de renovação dos certificados de regularidade, em atenção às previsões previstas pela Instrução Normativa 51 de 01 de outubro de 2.018.

Em que pese tal obrigatoriedade, consignamos aqui nossa apreensão em relação aos desdobramentos, extremamente preocupantes, da manutenção das vistorias presenciais que

podem disseminar o vírus entre vários dos agentes atuantes junto ao procedimento, desde produtores rurais, seus familiares e colaboradores, bem como os supervisores técnicos.

Em meio a tal cenário, paira ainda a incerteza sobre os desdobramentos da contaminação pelas mutações do COVID-19 (SARS-CoV-2), que, preliminarmente, indicam maior potencial de contágio e ainda aumento de sua letalidade.

Em razão disso, premente é a necessidade de ser prover, ou mesmo renovar, alternativas para a execução de tal procedimento de forma remota, evitando deslocamentos e contatos entre pessoas, sem que, doutro lado, haja prejuízo ao processo de certificação veiculado pela Instrução Normativa 51/2018.

Neste contexto, demonstra-se absolutamente legítima nova reflexão sobre o tema, haja vista os resultados satisfatórios dos procedimentos previstos pelo **Ofício-Circular nº 3/2020/SRA/DSAIP\_2/SDA/MAPA**, datado de 20 de março de 2020, que contemplou as *“medidas temporárias extraordinárias e/ou alternativas que flexibilizem a realização dos procedimentos de vistorias em ERAS.”*

Tal iniciativa se revelou absolutamente acertada, não se verificando qualquer prejuízo à incolumidade do sistema de rastreabilidade e certificação, bem como aos requisitos previstos pela Instrução Normativa 51 de 01 de outubro de 2018, mantendo-se a consistência e o dinamismo do “sistema” que viabiliza a exportação de cortes cárneos, e, principalmente, protegeu os envolvidos em todo o processo.

Como é de conhecimento, gradativamente promoveu-se o relaxamento das medidas de combate ao novo COVID-19, e neste caso, através do Ofício Circular nº 8/2020/SRA/CTQA/DSA/SDA/MAPA, ficou revogado o Ofício-Circular nº 3/2020/SRA/DSAIP\_2/SDA/MAPA, determinando que tão somente as vistorias presenciais, com todas suas formalidades, passariam a ser admitidas para renovação das certificações dos Estabelecimentos Rurais Aprovados no SISBOV.

Contudo, como acima já comentado, o Brasil vive seu pior momento dentro da pandemia, recomendando-se nova análise sobre medidas que possam ser adotadas, de competência deste Ministério, que evitem a circulação de pessoas e o inerente contato social.

**Creemos que o resultado satisfatório dos procedimentos realizados sob égide do Ofício-Circular nº 3/2020/SRA/DSAIP\_2/SDA/MAPA, no que diz respeito principalmente à proteção dos envolvidos nos procedimentos de vistoria, bem como a manutenção da consistência do “sistema” de certificação, oferece o respaldo necessário e suficiente para uma nova reflexão, possibilitando a retomada dos respectivos procedimentos de forma remota.**

Sendo assim, solicitamos nova análise sobre a possibilidade de renovação dos efeitos do Ofício-Circular nº 3/2020/SRA/DSAIP\_2/SDA/MAPA, sobretudo com a possibilidade de retomada de procedimentos de vistoria de forma remota.

Aguardamos manifestação com a maior brevidade possível.

Goiânia, 03 de março de 2021.

Luiz Henrique Witzler.

**ABCAR – Associação das Empresas de Certificação por Auditoria e Rastreabilidade.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Luiz Henrique Witzler', with a stylized flourish at the end.

**CNA – Confederação Nacional de Agricultura**